

PROVIMENTO N.º 10/2006

(distribuição e organização interna dos serviços do Ministério Público)

1. Considerando (...)

Considerando (...)

Considerando (...)

Considerando (...)

Considerando, por fim, (...)

Importa definir regras e orientações sobre a distribuição e organização do serviço do Ministério Público no Círculo Judicial (...)

2. Assim, (...) **determino o seguinte:**

2.1 QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO

(...)

2.1.1 Ao **procurador da República** no Círculo Judicial da Maia **competirá**

(...)

2.1.2 Na **comarca**, a cada um dos senhores **Procuradores – Adjuntos** **incumbirá**:

(...)

2.2 QUANTO ÀS SUBSTITUIÇÕES

(...)

2.3 QUANTO À ORGANIZAÇÃO INTERNA

2.3.1 Processos Administrativos

2.3.1.1 Doravante, sem prejuízo do cumprimento do disposto na Circular n.º 12/79 da PGR, a abertura de processos administrativos em situações ali não contempladas fica ao critério do magistrados a quem cabe a sua tramitação, sendo certo que se afigura conveniente evitar ao máximo a inflação desse tipo de processos, designadamente em matérias de grande simplicidade, em que, com ganhos significativos ao nível da eficiência e da eficácia, se podem requerer as providências judiciais adequadas a partir da simples ficha de atendimento, sem o risco de duplicação de diligências de utilidade duvidosa, desmotivação dos intervenientes e burocracias paralisantes;

De todo o modo, sempre que, apesar disso, se decida pela abertura de processo administrativo, este deverá manter-se aberto até ao termo da acção judicial que com base nele tenha sido eventualmente proposta ou contestada;

2.3.1.2 Também a instauração e o arquivamento dos processos administrativos deverão passar a ser imediatamente comunicados ao procurador da República, nos moldes definidos naquela Circular, independentemente do controlo intermédio que este entenda levar a cabo;

2.3.1.3 Deverá ainda ser comunicada ao procurador da República a apresentação de petição inicial, contestação ou requerimento equivalente elaborados com base nos elementos recolhidos em PA, com indicação do número das acções ou providências correspondentes e Juízo a que foram distribuídas, sendo certo que todos os articulados e requerimentos serão elaborados segundo critério e sob a responsabilidade exclusiva do magistrado titular, desde já se dispensando a apreciação e aprovação prévias por parte do procurador da República, sem prejuízo da sua inteira e permanente disponibilidade para troca de impressões e auxílio de qualquer natureza que aquele entenda solicitar-lhe.

2.3.2 Atendimento ao Público

2.3.2.1 O atendimento ao público na área do Círculo Judicial deverá obedecer às seguintes regras:

- a) Fora dos casos urgentes e das situações relacionadas com processos pendentes, em que poderá ter lugar a qualquer hora de qualquer dia da semana, segundo a disponibilidade do magistrado responsável ou do respectivo substituto, o atendimento ao público decorrerá, em princípio, às Sextas Feiras, durante a tarde;
- b) Os magistrados encarregados do serviço de atendimento ao público definirão entre si regras relativas ao número de pessoas a atender por dia, estabelecimento de prioridades e regime de marcação prévia, triagem a realizar pelos serviços de apoio, modelo de ficha de atendimento, respectivo registo e encaminhamento, etc.;
- c) De todo o modo, tendo em atenção a sobrecarga de tarefas que recai sobre os oficiais de justiça a quem incumbe a recepção do público para atendimento, principalmente agravado se concentrado no dia e hora do início desse atendimento, e a incomodidade que daí pode advir para os próprios utentes, pela incerteza de obterem a desejada vaga e do tempo de espera, uma organização racional dessa actividade aconselha a instituição de um número limitado de atendimentos não urgentes a realizar em cada um dos dias a tanto destinados, com um sistema de marcação prévia que pode decorrer desde Segunda Feira de uma semana até à manhã do próprio dia de atendimento, marcações que podem mesmo ser aceites a uma distância considerável do dia pretendido, por exemplo, com uma antecedência máxima de 30 dias;
- d) A adopção de um tal sistema, que se recomenda, aconselha a elaboração de Aviso a afixar na porta de acesso aos Serviços do Ministério Público, com destaque e visibilidade adequadas e de onde constem todas aquelas regras, descritas com clareza e de maneira facilmente perceptível pela generalidade dos cidadãos potencialmente interessados.

2.3.3 Controlo Hierárquico

(...)

2.3.4 Conflitos de Competência

(...)

3. EFICÁCIA E REGISTO

3.1 O presente Provimento produz efeitos a partir do dia (...)

3.2 O respectivo registo no Livro correspondente é substituído pelo respectivo arquivo informático e pelo exemplar em papel, devidamente assinado e autenticado com o selo branco em uso nesta Procuradoria, arquivado em pasta própria para o efeito (...)

4. DÚVIDAS E LACUNAS

4.1 As dúvidas suscitadas quanto à execução do presente provimento e as omissões eventualmente detectadas relativamente às matérias nele abordadas serão casuisticamente resolvidas e preenchidas pelo procurador da República.

**

*

1. Para conhecimento e execução, circule-se por todos os magistrados do Ministério Público deste Círculo Judicial, Secretário de Justiça do Ministério Público e Técnicos de Justiça Principal de cada uma das Secções da respectiva Secretaria;

2. Para conhecimento e execução na parte que lhes respeita, circule-se também pelo senhores Secretários de Justiça do Tribunal Judicial e do Tribunal do Trabalho, bem como pelos senhores Escrivães do Tribunal Judicial, apenas até ao ponto 2.2.4, inclusive;

3. Com cópia parcial do provimento, até ao ponto 2.2.4, inclusive, dê-se conhecimento aos senhores Juízes de Círculo e presidente do Tribunal Judicial, a quem se pede a

divulgação pelos restantes Juízes da Comarca, incluindo o titular do Juízo de Execução e o Juiz de Instrução.

*

Maia, 21 de Dezembro de 2006

O procurador da República

(João António Gonçalves Fernandes Rato)